



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

GG/038/88

João Pessoa-Pb
Em, 01.02.1988

*Ass. Expediente
L. 110/88
Júlia Bernardes*

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 12, alínea "b", e 60, inciso XXIV, da Constituição do Estado, solicitar a convocação extraordinária da Assembléia Legislativa, com a finalidade de submeter aos seus ilustres membros o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Governo do Estado a custear, com recursos próprios, as despesas com as obras e serviços realizadas nas áreas consideradas em estado de emergência, face à profunda estiagem verificada em diversos municípios do Estado.

O custeio das mencionadas despesas vinha sendo coberto pelo Governo Federal, através do Ministério do Interior, mediante repasse da SUDENE ao Governo do Estado, que coordena o programa de emergência, arcando com as despesas de apoio estratégico, como pessoal, material, veículos e equipamentos.

Por motivos que o Governo do Estado estranha e lamenta, os órgãos federais suspenderam a remessa do numerário, criando uma situação de calamidade pública, lastimável sob todos os aspectos, colocando o Governo do Estado ante essa enorme responsabilidade de encontrar solução para tão angustiante problema, quando uma população de necessitados exige a assistência dos

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA
Mui Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A

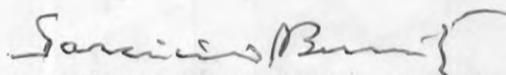
[Handwritten signature]



poderes públicos, fato que me leva a assumir por conta e risco do Tesouro do Estado, o ônus financeiro dos salários dos emergenciados, evitando que uma grande massa de famintos venha a buscar nos saques o remédio para a sua situação de desespero.

Devo acrescentar que essa providência traz uma pesada oneração aos cofres públicos estaduais, mas, por outro lado, representará um grande esforço de meu Governo no sentido de atender à população nos seus momentos de incontornável necessidade, dispondo-se, para isso, a cancelar uma série de projetos constantes do orçamento vigente, carreando os recursos para atendimento aos flagelados da seca.

Na certeza da acolhida, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR DO ESTADO

*Providenciado e revisado
em 03.02.88*







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº

01/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO ESTADUAL AS DESPESAS COM REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com a realização do Programa de Emergência desenvolvido na área atingida pela estiagem e definida em Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º. Para atendimento do que dispõe o artigo anterior, é o Governo do Estado autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento do corrente exercício, até o montante de Cz\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados), utilizando os recursos definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º. Fica, ainda, autorizado o Governo do Estado a realizar Operações de Crédito junto a Bancos e Organismos financiadores, nacionais e estrangeiros, até o limite definido no artigo anterior, e exclusivamente para a finalidade constante desta Lei, oferecendo as garantias que forem exigidas para fechamento das respectivas operações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Discussão
EM. 03/02/1988

1º SECRETARIO

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR DO ESTADO

Remetido a Palácio
em 03.02.88



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 01/88

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com realização do PROGRAMA DE EMERGÊNCIA.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para análise e emissão de Parecer desta Comissão Técnica, o Projeto de Lei nº 01/88, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que solicita autorização desta Assembléia Legislativa, para custear com recursos próprios do Orçamento Estadual as Despesas com realização do programa de Emergência.

O custeio das mencionadas despesas vinha sendo coberto pelo Governo Federal, através do Ministério do Interior, mediante repasse da SUDENE ao Governo do Estado, que coordena o programa de emergência. Por motivos estranhos os órgãos federais sustaram o envio do numerário, criando uma situação de calamidade pública, tornando angustiante a situação da população necessitada, trazendo como consequência, saques no setor de abastecimentos alimentares das regiões atingidas pela grande seca que assola o nosso Estado.

O Governo Estadual se propõe a pagar os emergenciados, com recursos próprios até o montante de Cz\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhoes de cruzados), utilizando os recursos definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinando com o art, 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

Criando pesada oneração aos cofres públicos



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

estaduais, o Governo solicita autorização para operações de créditos junto à Bancos e Organismos financiadores, nacionais e estrangeiros até o limite definido no Art. 2º deste Projeto, exclusiva - mente para finalidade constante desta Lei.

Como a esta Comissão só cabe apreciar e opinar sobre os aspectos constitucional, jurídico e legal, entendemos que a matéria ora em epígrafe, não fere nenhum dispositivo constitucional ou legal. Primeiro, porque a Constituição Estadual em seu Art. 30, assegura ao Chefe do Executivo, competência exclusiva para iniciativa das Leis que versam sobre matéria financeira, mais ainda quando citado diploma legal garante ao Governo do Estado, competência para realizar operação de crédito, após autorização da Assembléia Legislativa.

Pelo exposto, esta Comissão se pronuncia pela aprovação do presente Projeto na sua forma original, pois o mesmo além de sua legalidade, vem de encontro a satisfazer o interesse público.

Salve melhor juízo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 1988

Aprovado o Parecer em
 discussão única.

Em 03 de 02 de 1988

[Handwritten Signature]
 1. SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE E RELATOR

[Handwritten Signature]

MEMBRO

[Handwritten Signature]

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 001 Sob No 01/88
EM, 02 / 02 / 19 88

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante DISPENSADO DAS FORMALIDADES
Em 03 / 02 / 88

1º SECRETÁRIO

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 03/02/88
de 19
EM, 03 / 02 / 19 88

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 02 / 02 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

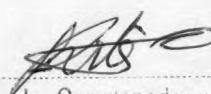
Em 02 / 02 / 19 88

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas

EM, / 19

SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 49/88
mba.

Em, 03 de fevereiro de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 01/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 03 do corrente, o qual "Autoriza o Poder Executivo a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com realização do programa de emergência".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 01/88

Autoriza o Poder Executivo a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com realização do programa de emergência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear com recursos próprios do orçamento estadual as despesas com a realização do Programa de Emergência desenvolvido na área atingida pela estiagem e definida em Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Para atendimento do que dispõe o artigo anterior, é o Governo do Estado autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento do corrente exercício, até o montante de Cz\$ 800,000,000,00 (oitocentos milhões de cruzados), utilizando os recursos definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 103, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

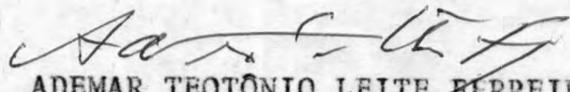
Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Governo do Estado a realizar Operações de Crédito junto a Bancos e Organismos financiadores, nacionais e estrangeiros, até o limite definido no artigo anterior, e exclusivamente para a finalidade constante desta Lei, oferecendo as garantias que forem exigidas para fechamento das respectivas operações.

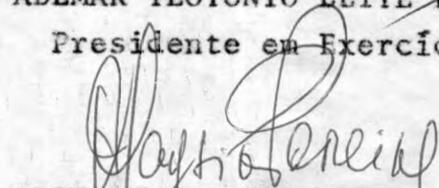
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data

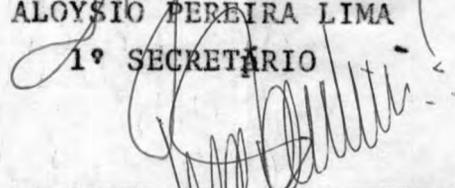


de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1988.


ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA
Presidente em Exercício


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

Transformado em Lei nº 5017

de 03/02/88

Publicado no D.O em 04/02/88

